

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.601, DE 2013**

Acrescenta dispositivo à Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, a fim de dispor sobre o piso salarial dos profissionais de relações públicas.

**Autor:** Deputado Gonzaga Patriota  
**Relator:** Deputado Policarpo

### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei visa a instituir o piso salarial para os profissionais de relações públicas, acrescentando dispositivo à Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, que “*Disciplina a Profissão de Relações Públicas e dá outras providências*”.

A proposição estabelece o piso salarial nacional no valor de R\$ 4.650,00 (quatro mil e seiscentos e cinquenta reais) para uma jornada de 30 horas semanais. Dispõe, ainda, que seu reajuste será feito “*no mês da publicação desta lei, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, elaborado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, de maio de 2013, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao da vigência desta lei*

. Prevê, também, um reajuste anual pela variação acumulada do INPC.

A justificação do Ilustre autor, Deputado Gonzaga Patriota, baseia-se no fato de esses profissionais terem em geral dois

empregos, necessitando, assim, de uma jornada reduzida para complementar seus salários nessas duas atividades.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Parece-nos extremamente louvável essa iniciativa, na medida em que vem restabelecer o equilíbrio de forças entre empregado e empregador, protegendo o trabalhador profissional em relações públicas que é a parte mais fraca nesta relação. Em geral são pessoas muito bem qualificadas, com curso superior, especializados em várias áreas temáticas, mas recebem salários pequenos. Essas áreas variam do ceremonial e protocolo ao planejamento estratégico, passando por comunicação institucional e organização de eventos, dentre várias outras atividades de relevância.

Essa é uma área que exige muito do profissional, principalmente porque o menor erro ou equívoco gera graves prejuízos para a empresa. Essa responsabilidade, porém, não tem uma contrapartida justa por parte dos empregadores que geralmente pagam salários baixos, fazendo com que esse profissional dependa sempre de um segundo emprego de modo a fazer jus a uma condição de vida mais digna.

É nessas circunstâncias que se vê a importância do legislador para intervir na relação trabalhista, dispondo sobre piso salarial e jornada de trabalho. Faz-se, pois, necessário tornar obrigatório o cumprimento desses requisitos, para evitar que o trabalhador que não tenha grande poder de barganha, nem saiba advogar em seu próprio interesse, possa ter aquele mínimo estabelecido em lei.

Esse mínimo salarial nacional estabelecido por lei eventualmente poderá ser majorado se houver sindicatos fortes que representem esses profissionais. Mas enquanto não houver acordos ou

convenções coletivas que estabeleçam esse piso salarial, estamos convencidos da necessidade da aprovação de uma lei que o faça.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.601, de 2013.

Sala da Comissão, em 18 de fevereiro de 2014.

Deputado Policarpo  
Relator